

Aracruz/ES, 17 de maio de 2023.

MENSAGEM N.º 030/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei trata do *bullying*, que é visto como um conjunto de atitudes que podem ser de violência física e/ou psicológica, de cunho intencional e repetitivo, exercido por um agressor contra uma ou mais vítimas que não conseguem se defender. Um jogo psicológico e subjetivo de poder.

No Brasil, o tema tem despertado uma atenção crescente diante da necessidade do desenvolvimento de políticas públicas específicas, voltadas a prevenção e o combate ao *bullying*, especialmente no ambiente escolar, devido aos fortes registros dessas práticas entre os alunos.

O *bullying* é a forma de violência que está mais presente no dia a dia da vida estudantil. Esse fator é visto como um mal aparentemente invisível que em geral só é identificado quando se está atento aos seus sinais.

A dificuldade em reconhecer o *bullying* pode ocorrer, também, porque as vítimas normalmente sofrem caladas, com medo de se expor à situação de repreensão e acabam ficando presas a tal violência.

Ele não é apenas um problema relacionado ao âmbito escolar, sua extensão se tornou um problema de saúde pública, expandindo-se aos estudos de psicologia e a área médica.

As crianças e adolescentes que passam por humilhações podem apresentar doenças psicossomáticas e sofrer de algum tipo de trauma que influencie traços da personalidade.

Suas ações são provocações de formas degradantes e ofensivas, ocorrendo de maneira intencional, envolvendo: humilhação, agressão, palavrões, ameaças, isolamento, exclusão, chantagem, entre outras situações. Geralmente ocorre por meio de “brincadeiras”, usam isso como desculpa, pois na verdade o verdadeiro propósito é de maltratar e intimidar o outro.

O *bullying* pode ser feito de forma: verbal, psicológica, física e virtual (*cyberbullying*).

O *bullying* verbal é o mais comum do fenômeno, ele é um tipo de ação que costuma envolver difamações, fofocas, gozações, críticas e apelidos pejorativos. É a forma mais constante e persistente de bullying, pois pode ser feito escondido do professor, por meio de sussurros, bilhetinhos e apelidos pejorativos considerados normais.

O *bullying* psicológico ocorre através do isolamento e exclusão escolar, quando uma criança é humilhada na frente de outras. Nele não ocorrem necessariamente agressões

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.casas.gov.br/papel/ver-autenticidade>
com o identificador 3300320030003900340038AC00500A.D640062004550 assinado digitalmente conforme MP nº 21268-26/2014-10/68/2023 à Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O *bullying* físico é o mais visível e por isso o mais percebido entre professores e pais de alunos, aqui, todas as agressões físicas são possíveis de ocorrer entre as crianças, envolvem não apenas chutes e murros como também objetos perfurantes, como estiletes e até armas de fogo.

Para identificar se a criança vem sofrendo algum desses tipos de *bullying* é necessário ficar atento a algumas questões, como o perfil comportamental da criança, como por exemplo se ela tinha um rendimento legal e passou a ter baixo rendimento escolar; justificativas para não comparecer às aulas- chegar mais tarde ou inventar que está doente e por fim, observar se ela não tem muitos amigos e como anda seu ciclo social.

É necessário trabalhar com os alunos os conceitos e a prática do respeito mútuo, diálogo, solidariedade, empatia, ou seja, que a criança aprenda a se colocar no lugar do outro, conquistando um ambiente seguro, favorável ao aprendizado e convívio social.

A política municipal de prevenção e combate ao *bullying* visa promover, no âmbito escolar e na sociedade, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas de educação e de proteção à criança e ao adolescente.

As ações de prevenção contra o *bullying* devem incluir em primeiro lugar o conhecimento, por parte de toda a comunidade escolar, acerca do fenômeno com a implementação de políticas públicas voltadas a redução e prevenção do *bullying* nas escolas, vez que a escola desempenha um papel de grande importância no desenvolvimento social de crianças e adolescentes pois constitui-se em um espaço de convivência e aprendizagem

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 17/05/2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYNG E AO CYBERBULLYNG NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO E NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas da rede municipal de ensino e no município de Aracruz.

Art. 2º São princípios que regem a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DHDH e da Constituição da República Federativa do Brasil – CEFB/88:

- I – a igualdade;
- II – a fraternidade;
- III – a liberdade;
- IV – a união, a paz e a cooperação entre as pessoas;
- V – a cultura da benevolência;
- VI – a não discriminação e a não violência, com o respeito e a valorização às diversidade;
- VII – a universalidade de direitos;
- VIII – a equidade e a justiça;
- IX – a empatia;
- X – a inclusão social;
- XI – a educação, a ampliação das consciências e o desenvolvimento das potencialidades;
- XII – a prevenção, o combate, o tratamento e a conscientização sobre a depressão e outras desordens psíquicas;
- XIII – a maior difusão e aceitação dos conhecimentos científicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados *bullying* e *cyberbullying* todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la, agredi-la ou humilhá-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo abarcar, além de outras atitudes:

- I – ataques físicos;
- II – insultos pessoais;
- III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV – ameaças por quaisquer meios;
- V – grafites depreciativos;



Art. 5º são objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*:

III – unir os serviços públicos e os particulares, formando uma rede sistêmica e sinérgica de prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*;

V – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação sobre os perigos e malefícios do *bullying* e do *cyberbullying*;

VI – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

VII – dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VIII – integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

IX – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

X – evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

XI – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de *bullying* e *cyberbullying* ou constrangimento físico e psicológico cometidos por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escolas e comunidades escolares;

XII – promover parcerias do Poder Público com organizações não governamentais, associações, instituições educacionais e religiosas, com o escopo de ampliar o debate e promover uma agenda de combate e prevenção ao *bullying* e ao *cyberbullying*.

Art. 6º É dever dos estabelecimentos de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*.

Art. 7º Para a efetiva consecução dos fins aludidos nesta Lei, o Poder Público poderá promover anualmente, com o objetivo de gerar diálogo, conhecimento e ações no município de Aracruz, as seguintes práticas:

§ 1º o intercâmbio de estudos, técnicas e experiências em educação, psicologia, pedagogia, assistência social, saúde e tecnologia da informação, convocando os pais e responsáveis pelos educandos, os *experts*, as lideranças setoriais, comunitárias e as empresariais, os representantes governamentais, componentes do terceiro setor e a população em geral para difundir conhecimentos e empreender esforços na prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* no município, realizando, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Aracruz:



I – a “Conferência Municipal de Conscientização, Prevenção, Combate, Diagnóstico e tratamento ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*”;

II – núcleos de estudos, debates, mesas de diálogos, rodas de ideias, palestras, seminários, cursos, oficinas, simpósios, congressos, fóruns, audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação popular para a conscientização sobre o tema.

§ 2º Firmar convênios, parcerias, termos de intenções, se necessário, com a União, o Estado, faculdades, universidades, institutos tecnológicos, profissionalizantes, associações ou fundações cujas finalidades estatutárias sejam educacionais, visando programas integrados de cooperação, aperfeiçoamento técnico e solução dos problemas envolvendo o *bullying* e o *cyberbullying*.

§ 3º Publicar tutoriais, cartilhas, informativos, transmitir *online* os encontros que realizar e difundir conhecimentos por meio dos canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 8º Nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, com vistas à publicidade, transparência e acesso às informações, assim como para planejar e aprimorar ações, a Prefeitura Municipal de Aracruz publicará em seu site oficial os relatórios bimestrais que produzir sobre as ocorrências de *bullying* e de *cyberbullying* no município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 22/05/2023 13:57

Checksum: **2284089DD2C14185A9261406950FE598DFC78F9AB4561DE0E964C460CE24087B**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.